Illmo e Exmo Sr

Pelo meu Despacho N. 45 de 24 de Outbro de 1827, recommendei ao Antecessor de V. Ex.ª, que com a delicadeza necessaria representasse ao Ministro dos N. E. de S. M. C., que havendo o Governo Imperial offerecido ao Conde de S. Maurile uma caixa guarnecida de brilhantes no valor de 800$, em consequencia de ter copiado o Protocolo de commercio entre este Imperio e a França, concluido o Commendador Luiz Moutt.º Lima Alvares, e que não o copiou o do Protocolo mas foi Secretario das Conferencias, e escreveo o Protocolo feito aquelle respeito, não havia recebido ~~igual~~ ordinario presente q.e em devida reciprocidade lhe competia.

Sendo decorrido todo este tempo, e em aquelle respeito ter officiado o Visdo. Cunha, contra o Governo, que estava este negocio concluido, porem com a chegada do Commendador Moutt.º a esta Corte, fui informado de q.e não fora contemplado pela forma ~~[illegible]~~ do marcado no sobredito Despacho. Cumpre-me portanto recommendar de novo a V. Ex.ª que haja de tomar este negocio ~~[illegible]~~ em consideração, ~~[illegible]~~ revalidando um presente igual, ou ao menos de estylo dar-se nesta Corte por aquelle motivo, visto resolver este facto quebra de reciprocidade ~~[illegible]~~ ~~[illegible]~~

Deus G.de V. Ex.ª Rio 4 de Julho de 1829

Fran.co M.el de Resende.